



Lei n.º 027/2000

publicação feita nesta data
28 / 06 / 2000
Secretário de Administração

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais, no montante R\$ 6.652.593,12 para acorrer as despesas dos planos e metas da Administração Municipal do exercício de 2000, para os Poderes Executivo e Legislativo, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o inciso 1º do art. 30 em combinação com o § 8º, do art. 166 da Constituição da República, nos termos das disposições contidas no art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, **APROVA**, e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos e na forma da presente Lei, a abrir, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, os créditos especiais para acorrer, no âmbito do Poder Executivo, as despesas do exercício do ano 2.000, no valor de R\$ 6.025.155,12 (Seis Milhões, Vinte e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais, Doze Centavos) para os seguintes órgãos da Administração Municipal:

§ 1º – Gabinete do Prefeito, para a manutenção das atividades da estrutura administrativa que compõe o Gabinete do Prefeito, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos no montante de R\$312.620,67 (Trezentos e Doze Mil, Seiscentos e Vinte Reais, Sessenta e Sete Centavos), para a manutenção básica do Gabinete do Prefeito em São Simão e Escritório de Representação em Goiânia-GO, bem assim manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município, sendo para:

- a) Pessoal, a importância de R\$133.704,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Setecentos e Quatro Reais);
- b) Manutenção das atividades básicas das unidades, a importância de R\$ 148.916,67 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais, Sessenta e Sete Centavos);



Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

- c) Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município, a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

§ 2º – **Secretaria da Administração**, no montante de R\$429.680,04 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta Reais, Quatro Centavos), sendo:

- a) Para manutenção de atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria da Administração, especialmente as relativas ao pagamento de Pessoal e encargos, a importância de R\$142.770,04 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais, Quatro Centavos);
- b) Manutenção das atividades básicas das unidades, a importância de R\$ 203.410,00 (Duzentos e Três Mil, Quatrocentos e Dez Reais);
- c) Para manutenção das atividades dos serviços de segurança pública, incluindo alimentação aos presos pobres e guarnição policial, a importância de R\$83.500,00 (Oitenta e Três Mil, Quinhentos Reais).

§ 3º – **Secretaria de Finanças**, no montante de R\$266.858,45 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais, Quarenta e Cinco Centavos), sendo:

- a) Para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria Municipal de Finanças, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, a importância de R\$222.858,45 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais, Quarenta e Cinco Centavos);
- b) Para a manutenção das atividades básicas das unidades, a importância de R\$44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais);

§ 4º – **Secretaria Municipal da Educação**, no montante de R\$1.483.967,20 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais, Vinte Centavos), para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Educação e Cultura, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, sendo:



I – Creche Municipal –

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 40.712,50 (Quarenta Mil, Setecentos e Doze Reais, Cinquenta Centavos);

II – Pré-escolar

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 37.737,34 (Trinta e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos);

III – Rede Municipal do Ensino Fundamental e Coordenação da Secretaria-

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 293.311,34 (Duzentos e Noventa e Três Mil, Trezentos e Onze Reais, Trinta Quatro Centavos);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais);

IV – Programa do FUNDEF

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 402.036,34 (Quatrocentos e Dois Mil, Trinta e Seis Reais, Trinta e Quatro Centavos);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade e de transferência ao FUNDEF, a importância de R\$ 319.599,00 (Trezentos e Dezenove Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais);

V – Divisão de Cultura e Biblioteca

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 35.148,68 (Trinta e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$13.333,00 (Treze Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais);

VI – Coordenação do Programa da merenda escolar

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 35.089,00 (Trinta e Cinco Mil, Oitenta e Nove Reais);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais);



VII – Setor de Transporte Escolar

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais);

§ 5º – Secretaria da Saúde, para manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria da Saúde, especial as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$568.393,72 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais, Setenta e Dois Centavos), sendo:

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 192.150,00 (Cento e Noventa e Dois Mil, Cento e Cinquenta Reais);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$376.243,72 (Trezentos e Setenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais, Setenta e Dois Centavos);

§ 6º – Secretaria de Obras , Urbanismo e Saneamento, para manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, o montante de R\$1.606.270,00 (Um Milhão, Seiscentos e Seis Mil, Duzentos e Setenta Reais), sendo,

I –Departamento de Água e Esgoto

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 42.266,00 (Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$53.333,00 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais);

II – Divisão de Obras

- a) Para pagamento de pessoal, e encargos diversos, a importância de R\$ 357.793,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais);

III – Divisão de Serviço Urbanos

a) Setor de Limpeza Pública

- 1 Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);



- 2 Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais);

b) Setor de Iluminação Pública

- 1 Para pagamento de pessoal e encargos diversos, a importância de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais);
- 2 Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$184.000,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais);

c) Setor de Parques, Jardins e Cemitério

- 1 Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 69.212,00 (Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Doze Reais);
- 2 Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$41.666,00 (Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais);
- 3 construção de um Velório Municipal, a importância de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

§ 7º – **Secretaria do Bem Estar Social**, para manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria do Bem Estar Social, especialmente as relativas do pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$872.990,94 (Oitocentos e Setena e Dois Mil, Novecentos e Noventa Reais, Noventa e Quatro Centavos), sendo:

I – Assistência ao Menor, via do Conselho Tutelar

- a) Para a manutenção das atividades básicas das unidades, a importância de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais);

II – Previdência Social

- a) Para pagamento aos pensionistas, a importância de R\$ 97.148,00 (Noventa e Sete Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais);
- b) Para pagamento aos inativos, a importância de R\$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais);
- c) Para pagamento de contribuição à Previdência Social, a importância de R\$ 134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais).

III – Assistência à Velhice



Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

- a) Para a manutenção das atividades básicas das unidades, inclusive do Abrigo dos Idosos, a importância de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);

IV – Gerência de Núcleos

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 101.842,94 (Cento e Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais, Noventa e Quatro Centavos);
- b) Para a manutenção das atividades básicas de Assistência Social, a importância de R\$320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais);

§ 8º – **Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer**, para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$189.919,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Dezenove Reais), sendo:

I – Departamento de Turismo e Lazer

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 29.379,00 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais);
- c) Para reconhecimento e regularização de despesas relativas ao V Conseju, a importância de R\$7.000,00 (Sete Mil Reais)

II – Departamento do Desporto Amador

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 23.540,00 (Vinte e Três Mil, Quinhentos e Quarenta Reais);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais).

§ 9º - **Secretaria da Indústria e Comércio**, para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria da Indústria e Comércio, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$29.092,00 (Vinte e Nove Mil, Noventa e Dois Reais), sendo:

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 19.932,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais);
- b) Para a manutenção básicas da unidades, a importância de R\$9.160,00 (Nove Mil Cento e Sessenta Reais).



§ 10º - Secretaria de Transportes, para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Transportes, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$232.213,10 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Treze Reais e Dez Centavos), sendo:

- a) Para pagamento de pessoal e encargos diversos, a importância de R\$ 182.213,10 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Treze Reais e Dez Centavos);
- b) Para a manutenção das atividades básicas das unidades, a importância de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

§ 11º - Secretaria Especial de Articulação e Desenvolvimento Municipal, para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria Especial de Articulação e Desenvolvimento Municipal, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$33.150,00 (Trinta e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais), sendo:

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 26.500,00 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos Reais);
- b) Para a manutenção das atividades básicas das unidades, a importância de R\$6.650,00 (Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

Artigo 2º – Os créditos especiais autorizados pelo presente artigo serão abertos por decretos executivos, nos termos do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64, no qual deverão constar todo o detalhamento das Funções, Programas, Sub-programas, Projetos e Atividades, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, definidor das rubricas orçamentárias do crédito que acorrerão as respectivas despesas, individualizando seus respectivos valores.

Artigo 3º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos e na forma da presente Lei, a abrir, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, os créditos especiais para acorrer, no âmbito do Poder Legislativo, as despesas do exercício do ano 2.000, no montante de R\$627.438,00 (Seiscentos e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais), para a manutenção das atividades precípuas da Câmara Municipal de São Simão.

Artigo 4º - Os recursos disponíveis e indicados para acorrer as despesas autorizadas na presente Lei e indicados para a abertura dos créditos especiais nela referidos, são os decorrentes das receitas de ICMS e FPM do



Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Município de São Simão, arrecadadas no exercício do ano de 2.000, até o limite do montante autorizado de **R\$ 6.652.593,12** (Seis Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais, Doze Centavos), sendo:

I – Do ICMS, R\$ 5.271.421,57 (Cinco Milhões, Duzentos e Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais, Cinquenta e Sete Centavos);

II – Outras transferências da União, R\$, R\$800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)..

III – IPTU, R\$ R\$64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais).

V – Convênios diversos, R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais).

VI – Outras receitas diversas, R\$ R\$447.171,55 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Setenta e Um Reais, Cinquenta e Cinco Centavos).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano 2.000, nos termos art. 34 da Lei Federal n.º 4.320/64, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 27 dias do mês de Junho de 2.000.


Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal